

Processo n.: @REC 18/00501924

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0120/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00427652

Interessado: Irio Heidemann

Procurador: Laurimar Gross

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 387/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0120/2018, proferido na sessão plenária de 11/04/2018, nos autos do Processo n. TCE-13/00427652, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

1.1. retificar o item n. 6.3.1 do Acórdão n. 0120/2017, para que passe a ter a seguinte redação:

*6.3.1. ao Sr. ÍRIO HEIDEMANN, já qualificado, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano constante do item 6.2 deste Acórdão, no montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) atualizado monetariamente, pela:*

6.3.1.1. ausência de comprovação material da realização do objeto proposto com os recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL, não demonstrando a boa e regular apuração dos recursos públicos, em descumprimento aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994;

6.3.1.2. ausência de apresentação do documento comprobatório da despesa realizada, em afronta aos arts. 24, IX e §§ 1º e 5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003, 46, parágrafo único, 49, 52, II e III, e 59 da Resolução n. TC16/1994 e 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007.”

2. ratificar os demais itens objeto do presente recurso.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao seu procurador, Sr. Laurimar Gross, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 49/2019

Data da sessão n.: 29/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC